



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 368/2023 - GAB

Pitanga, 06 de dezembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor
Eliseu Latczuk
Vereador
Pitanga-PR

Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao ofício nº 11/2023 Gabinete vereador Eliseu Latczuk qual encaminha sugestões ao projeto de lei nº 22/2023 projeto que autoriza a concessão de direito de uso, mediante Licitação para exploração do bem público denominado de Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger

Encaminho mensagem aditiva ao projeto de lei nº 22/2023, para análise e aprovação desta casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 15051/2023
Data 06 / 12 / 2023
às 16 horas 20 minutos.
Serviço



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2023

Autoriza a concessão de direito de uso, mediante Licitação para exploração do bem público denominado de Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder por direito real de uso, a título gratuito, mediante licitação na modalidade concorrência, a exploração do seguinte bem público, visando a exploração do Estádio de Futebol denominado de Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger matrícula nº 40.803 do Serviço de registro de imóveis comarca de Pitanga, Paraná.

Art. 2º A concessionária do bem deverá utilizar do bem mencionado no artigo 1º desta lei como Estádio de Futebol, fomentando assim a prática esportiva.

Art. 3º A concessionária do bem público descrito no Art. 1º deverá autorizar a disponibilização do espaço para eventos de competições oficiais realizadas pela Prefeitura Municipal de Pitanga.

Art. 4º A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, desde que devidamente justificada e que cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 5º Do edital de Licitação além de exigências previstas em legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo poder executivo deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

- I- não utilizar a área de maneira permanente para fins diversos daquele previstos no Art. 2º desta Lei.
- II- não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, exceto para utilização temporária de espetáculos artísticos, outras modalidades esportivas, sociais e culturais;
- III- adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no Art. 1º desta lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;
- IV- zelar pela limpeza e pela conservação da área, devendo providenciar, as suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



V- arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista em lei, inclusive com as relativas a lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas;

VI- suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VII- responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

VIII- o nome "Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger" deve ser mantido, sendo permitida a exploração de direito de nome acrescido ao nome original.

Art. 6º O município de Pitanga não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, dos serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 7º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º Extinção da Empresa ou associação concessionária, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou, ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 05 de dezembro de 2023.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências mensagem aditiva ao projeto de Lei nº 22 /2023, qual tem como objeto autorizar a concessão de direito de uso, mediante Licitação para exploração do bem público denominado de Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger.

Tal autorização se faz necessário tendo em vista o que preceitua o Art.93 da lei orgânica municipal.

Seguindo as recomendações parecer jurídico dessa casa de leis foram feitas alterações a fim de enquadrar a técnica Legislativa, porém entende que o projeto deve tramitar em legislação esparsa pois há algumas regras exclusivas para a exploração do estádio de futebol.

A concessão do Estádio da Colina Dimas Mildenberger visa o fomento a prática esportiva e ao crescimento das equipes de futebol de campo de nossa cidade.

Nesse sentido, considera-se prioritária para o Município de Pitanga a concepção de um novo modelo para a gestão do Complexo, que envolva a sua modernização e restauração, de forma a promover o pleno uso de seus equipamentos, bem como uma gestão, operação e manutenção mais eficientes, aptas a retomar, inclusive, a sua vocação como espaço para eventos culturais, promovendo contrapartidas sociais no campo do esporte. Para tanto, importante o exercício de pensar a viabilidade do empreendimento pautada no desenvolvimento do esporte em nosso município.

Assim encaminho mensagem aditiva ao projeto de lei qual autoriza concessão de direito de uso, mediante Licitação para exploração do bem público denominado de Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger.

É a Justificativa.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal